pela empresa sucessora a transferência solicitada, tudo conforme os autos N.º 489/2013/DG/AGEAC, no prazo estabelecido pelo artigo 97 da Lei 2.731/2013.

Art. 3º Ficam reconhecidas e estabelecidas as obrigações na sucessão, tanto da sucessora, na continuidade da prestação do transporte intermunicipal de passageiros, na rota e linha atendida, quanto pela empresa sucedida, em suas responsabilidades civis, criminais e trabalhistas, inclusive previdenciária.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação. Rio Branco-Acre, 29 de maio de 2014.

Vanderlei Freitas Valente **Diretor Geral**

RESOLUÇÃO Nº. 21, DE 29 DE MAIO DE 2014.

Homologa a Autorização Precária para a prestação dos serviços regulares de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros para a Empresa PETROACRE TRANSPORTES LTDA.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚ-BLICOS DO ESTADO DO ACRE - AGEAC, no uso das suas atribuições, de acordo com deliberação do Conselho Superior, tendo em vista o disposto na Lei Estadual nº 278 de 14 de janeiro de 2014, na Lei 2.731 de 23 de Agosto de 2013, assim como na Resolução n. 8 AGEAC/2012, no que couber.

CONSIDERANDO o disposto no art. 49 da Lei Federal nº. 10.233, de 5 de junho de 2001, que prevê a faculdade da agência em autorizar a prestação de serviços de transporte sujeitos a outras formas de outorga em caráter especial;

CONSIDERANDO que a empresa anteriormente e precariamente autorizada, AUTO VIAÇÃO AITI LTDA abandonou a prestação de serviços de transporte intermunicipal de passageiros nas linhas RADIAIS 0010, 0021 e 0022. CONSIDERANDO o Artigo 97 da Lei 2.731 de 23 de Agosto de 2013, que possibilita a autorização precária pelo prazo de até o dia 26 de dezembro de 2015.

CONSIDERANDO o teor dos autos do processo 395/2013/DG/AGEAC, que conforme aptidões técnicas apresentadas foi apontada como vencedora do procedimento de escolha da empresa PETROACRE TRANS-PORTES LTDA.

CONSIDERANDO que o serviço público regular de transporte coletivo rodoviário intermunicipal de passageiros não poderá sofrer interrupção de continuidade: e

CONSIDERANDO que incumbe à AGEAC autorizar a exploração do serviço de transporte intermunicipal de passageiros, bem como que a assinatura dos respectivos termos de autorização e o efetivo início da operacionalização dos serviços adjudicados;

RESOLVE:

Art. 1º Homologar os contratos de Autorização Precária para a empresa PETROACRE TRANSPORTES LTDA, prestadora dos serviços públicos regulares de transporte intermunicipal de passageiros, para operar em caráter precário, até o dia 26 de Dezembro de 2015, nas linhas Radiais 0010, 0021 e 0022

§1º Na operação dos serviços de que trata o caput deste artigo a empresa deverá observar o regime tarifário, quadro de tarifa, percurso, esquema operacional e quadro de horários aplicáveis aos serviços na data de publicação desta Resolução, admitida alterações conforme resoluções da AGEAC.

§ 2º Na hipótese de extinção da Autorização Precária, por cassação, revogação ou paralisação do serviço pela autorizada, o serviço será prestado por outra autorizada do sistema regular, observados o prazo e condições, dispostos na Resolução da AGEAC nº. 08, de 25 de outubro de 2012.

§3º A Autorização Precária decorrente desta homologação poderá ser revogada a qualquer momento, a critério da AGEAC, observado o contraditório e ampla defesa, quando a autorizatária não estiver prestando o serviço adequadamente.

Art. 2º A empresa autorizatária objeto desta Resolução deverá cumprir todas as resoluções expedidas pela AGEAC na área do transporte intermunicipal de passageiros.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação. Rio Branco-Acre, 29 de maio de 2014.

Vanderlei Freitas Valente Diretor Geral da AGEAC

RESOLUÇÃO Nº. 22, DE 29 DE MAIO DE 2014.

Homologa a sucessão da COOPERVAN pela empresa PETROACRE TRANSPORTES LTDA na autorização precária para o transporte intermunicipal de passageiros do Estado do Acre.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚ-BLICOS DO ESTADO DO ACRE - AGEAC, no uso das suas atribuições, de acordo com deliberação do Conselho Superior, e nos termos da Lei Estadual nº 278 de 14 de janeiro de 2014.

CONSIDERANDO a Lei 2.731 de 23 de Agosto de 2013, em seu artigo

5°, §1°, naquilo que for concernente à concessão, autorização e fiscalização do transporte de passageiros no Estado do Acre;

CONSIDERANDO a Resolução n. 08 da AGEAC que rege o transporte coletivo rodoviário intermunicipal de passageiros no Estado do Acre, onde couber:

CONSIDERANDO o disposto no art. 27 da Lei Federal nº. 8.987/1995, e ainda CONSIDERANDO que o serviço público regular de transporte coletivo rodoviário intermunicipal de passageiros não poderá sofrer interrupção

RESOLVE:

Art. 1º Homologar a continuidade dos serviços prestados de transporte intermunicipal de passageiros do Estado do Acre, prestados pela COO-PERATIVA DE TRANSPORTE COMPLEMENTAR DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO ACRE-COOPERVAN pela empresa PETROACRE TRANS-PORTES LTDA, para que assuma as linhas até então exploradas pela empresa sucedida, nos termos do artigo 18, da Resolução 08 da AGEAC. Art. 2º Homologar a sucessão, para os devidos fins de continuidade da prestação precária dos serviços, caso atendidas as normas vigentes pela empresa sucessora a transferência solicitada, tudo conforme os autos N.º 491/2013/DG/AGEAC, no prazo estabelecido pelo artigo 97 da Lei 2.731/2013.

Art. 3º Ficam reconhecidas e estabelecidas as obrigações na sucessão, tanto da sucessora, na continuidade da prestação do transporte intermunicipal de passageiros, na rota e linha atendida, quanto pela empresa sucedida, em suas responsabilidades civis, administrativas, criminais e trabalhistas, inclusive previdenciária.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação. Rio Branco-Acre, 29 de maio de 2014.

Vanderlei Freitas Valente Diretor Geral

RESOLUÇÃO Nº. 23, DE 29 DE MAIO DE 2014.

Homologa a sucessão da MATUPI TUR TRANSPORTE E TURISMO LTDA pela empresa C & S PEIXOTO LTDA na autorização precária para o transporte intermunicipal de passageiros do Estado do Acre

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚ-BLICOS DO ESTADO DO ACRE - AGEAC, no uso das suas atribuições, de acordo com deliberação do Conselho Superior, e nos termos da Lei Estadual nº 278 de 14 de janeiro de 2014, na Lei 2.731 de 23 de Agosto de 2013, assim como na Resolução n. 8 AGEAC/2012, no que couber. CONSIDERANDO o disposto no art. 49 da Lei Federal nº. 10.233, de 5 de junho de 2001, que prevê a faculdade da agência em autorizar a prestação de serviços de transporte sujeitos a outras formas de outorga em caráter especial;

CONSIDERANDO a Lei 2.731 de 23 de Agosto de 2013, em seu artigo 5°, §1°, naquilo que for concernente à concessão, autorização e fiscalização do transporte de passageiros no Estado do Acre;

CONSIDERANDO o disposto no art. 27 da Lei Federal nº. 8.987/1995, e ainda CONSIDERANDO o contido nos autos do processo 04/2014DG/AGE-AC, e ainda

CONSIDERANDO que o serviço público regular de transporte coletivo rodoviário intermunicipal de passageiros não poderá sofrer interrupção de continuidade. **RESOLVE:**

Art. 1º contratar a título precário e emergencial a empresa C & S PEI-XOTO LTDA, para que assuma as linhas até então exploradas pela empresa sucedida, nos termos do artigo 4º da Resolução 08 da AGEAC.

Art. 2º Homologar a sucessão, para os devidos fins de continuidade da prestação precária dos serviços, nos termos das normas vigentes pela empresa sucessora e a transferência solicitada, tudo conforme os autos N.º 04/2014/DG/AGEAC, no prazo estabelecido pelo artigo 97 da Lei 2.731/2013. Art. 3º Ficam reconhecidas e estabelecidas as obrigações na sucessão, tanto da sucessora, na continuidade da prestação do transporte intermunicipal de passageiros, na rota e linha atendida, quanto pela empresa sucedida, em suas responsabilidades civis, administrativas, criminais e trabalhistas, inclusive previdenciárias.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação. Rio Branco-Acre, 29 de maio de 2014.

Vanderlei Freitas Valente **Diretor Geral**

DEPASA

GOVERNO DO ESTADO DO ACRE

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE PAVIMENTAÇÃO E SANEAMENTO-**DEPASA**

PORTARIA Nº 187 DE 02 DE JUNHO DE 2014

O Diretor Presidente do Departamento Estadual de Pavimentação e Sane-